

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 2.772, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 49/73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo sr. Ademar Espiridônio (R.G. 4.924.854), junto à Seção de Cana de Açúcar, da Divisão de Plantas Industriais, do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.773, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 49/73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro-Agrônomo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo sr. Jaciro Soave (R.G. 2.809.712), junto à Seção de Microbiologia Fitotécnica, da Divisão de Biologia Fitotécnica, do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.774, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 47-73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Sociólogo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), por D. Maria Lúcia Buit D'Ápice (RG n.º 2.411.518), junto à Seção de Organização e Estrutura de Mercados, da Divisão de Comercialização, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato da servidora referida no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.775, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 45-73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Farmacêutico, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo sr. Massami Esumokomaki (RG 2.874.113), junto à Seção de Bioquímica, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.776, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 48-73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Engenheiro Agrônomo, exercida mediante contrato de trabalho (C.L.T.), pelo Sr. Wilson Leite do Canto (R.G. n.º 2.839.499), junto à Seção de Organização e Estrutura de Mercados, da Divisão de Comercialização, do Instituto de Economia Agrícola, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A função referida no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico.

Artigo 3.º — O contrato do servidor referido no artigo 1.º será aditado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho da função.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.777, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre transferência, por passagem de bens de trinta cabos de madeira LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa dos Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura, autorizado a transferir, mediante passagem de bens, à Mordomia da Casa Civil, 30 (trinta) cabos de madeira, sendo 24 (vinte e quatro) destinados a alfanges e 6 (seis) a tesouras no valor total histórico de Cr\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.778, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Retifica o enquadramento da função de Artífice, do Anexo II, Faixa II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a função constante do Anexo II, Faixa II, do Decreto n.º 52.579, de 17 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

#### ANEXO II

##### PODER EXECUTIVO

##### Faixa II (Artífices)

##### Supressão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Alvaro José Negroni	Artífice	22	Carpinteiro	10

#### ANEXO II

##### PODER EXECUTIVO

##### Faixa III (Artífices)

##### Inclusão

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
Nome	Denominação	Ref.	Denominação	Ref.
Alvaro José Negroni	Artífice	22	Almoxarife	14

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

### DECRETO N.º 2.779, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de 13.000 (treze mil) frascos usados e vazios à COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante do que consta dos processos ns. STA. — 2.786-73 e SS — 6.483-72 e com fundamento no artigo 19, inciso II alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde autorizada a doar à COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue, 13.000 (treze mil) frascos usados e vazios, que serão recuperados e destinados à coleta de sangue, já cedidos a título de empréstimo à referida entidade, pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Pasta da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1973.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.